

INSTALAÇÃO DO ANO JUDICIÁRIO DE 1987*

Às 14 h, do dia 2.2.87, foi realizada sessão solene de instalação do ano Judiciário de 1987, usando da palavra o Presidente do Tribunal de Justiça, **Des. Bonorino Buttelli**:

A presente sessão destina-se à solenidade de instalação do Ano Judiciário de 1987 e à justa e merecida homenagem que este Tribunal presta aos ilustres Desembargadores, recém-aposentados, Ladislau Fernando Rohnelt e Antônio Augusto Fernandes.

Convido os presentes a, de pé, ouvirmos o Hino Nacional.

Ao início dos trabalhos dessa sessão solene, cumpre-me, em obediência ao disposto no art. 32, XIII, do Código de Organização Judiciária do Estado, apresentar uma síntese do relatório já elaborado, que chegará às mãos dos Senhores Desembargadores logo após a sessão.

No desenvolvimento das atividades deste Tribunal, no ano de 1986, pode-se anotar que foram distribuídos 6.841 processos, dos quais 5.095 cíveis e 1.746 criminais. Os julgamentos totalizaram 6.596 feitos, predominando a matéria cível, com 4.858 recursos.

No propósito de manter estável o atual quadro de Juízes, foram realizados dois concursos para provimento de cargos de Juiz de Direito e de Pretor, concluindo-se com o provimento de 35 cargos de Juiz de Direito e aprovação de 106 candidatos ao cargo de Pretor.

* Discursos proferidos na sessão solene de instalação do Ano Judiciário de 1987, pelas seguintes autoridades: Des. Bonorino Buttelli, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Des. Luiz Melíbio Uiraçaba Machado; Des. Ruy Rosado de Aguiar Júnior; Dr. Paulo Olímpio Gomes de Souza, Procurador-Geral de Justiça; Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Presidente da OAB Seção do Rio Grande do Sul; Des. Ladislau Fernando Rohnelt, recém-aposentado homenageado; e Des. Antônio Augusto Fernandes, recém-aposentado homenageado.

Restam Varas e Comarcas ainda sem titular, daí que, aberto outro concurso para Juiz de Direito, com a admissão de 950 candidatos, na prova preliminar lograram aprovação 19 bacharéis. Presentemente, os claros nos Quadros da Magistratura de Carreira e Pretoria são os seguintes: Juiz de Direito de 4ª entrância, 6 vagas; Juiz de Direito de 3ª entrância, 31 vagas; Juiz de Direito de 2ª entrância, 31 vagas; Juiz de Direito de 1ª entrância, 5 vagas; Juiz de Direito substituto de 1ª, 9; Pretor, 57 vagas. O total de cargos vagos de Juiz de Direito é, portanto, 83. Este número pode avultar, se considerarmos a existência de 34 cargos criados e ainda não instalados, a saber: 7 de Juiz de Direito de 4ª, 11 de Juiz de Direito de 3ª, 10 de Juiz de Direito de 2ª e 6 de Juiz de Direito de 1ª. Isso indica que só após o preenchimento de todos esses claros é que a Justiça Estadual passará a funcionar com o número necessário de Juízes.

Para atender exigências da prestação jurisdicional, o Conselho da Magistratura determinou, em 1986, a instalação do 2º Juizado da Vara das Execuções Criminais das Comarcas de Carlos Barbosa. Dois Irmãos, Arroio do Tigre, Augusto Pestana e Restinga Seca. Essa ampliação certamente agilizará o atendimento às populações jurisdicionadas.

De outro lado, temos a Lei Federal n. 7.254, que instalou o Juizado de Pequenas Causas, designado para ser o Supervisor o Des. Adroaldo Furtado Fabrício. A instalação ocorreu a 26.11.86. Compõem-na dois Juizados e uma Câmara Recursal. No primeiro, atuam 22 conciliadores: na Câmara Recursal, 3 Juízes de Direito. Até 31 de dezembro, estavam ajuizados 263 pedidos ou processos, sendo 150 no segundo Juizado, centro de Porto Alegre, e 113 no primeiro, zona norte da capital. Daquele total, até a data referida, foram resolvidos 79 pedidos.

Por fim, a ampliação da capacidade física e a instalação da construção de novas unidades forenses estavam, como continuam, na

prioridade da atual administração para o exercício findo, bem como o ora iniciado.

Embora os esforços empreendidos junto ao Poder Executivo, as dificuldades foram muitas e contundentes, os cortes nas verbas orçamentárias próprias, além de não repassado o quantitativo percentual da taxa judiciária destinada ao reaparelhamento judiciário. A proposta orçamentária do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário, para o exercício de 1986, somaria Cr\$ 77.600.000.000, ou Cz\$ 77.600.000,00. Uma vez encaminhada, entretanto, essa proposta sofreu corte pelo Gabinete de Orçamentos e Finanças da Secretaria da Fazenda, passando a constar do Projeto de Lei do Orçamento Geral do Estado, recursos de Cz\$ 52.000.000,00. Posteriormente, nova redução orçamentária, desta vez por força da disposição do Decreto n. 32.129, de 21.3.86, o que resultou numa dotação ajustada para 1986 de Cz\$ 32.500.000,00. O montante dos recursos disponíveis para aplicação em 1986 sofreu, ainda, um acréscimo de Cz\$ 20.000.000,00, por força de dotação orçamentária suplementar, e, assim, elevando-se a Cz\$ 59.000.733,00. Mas, destes, embora comprometidos Cz\$ 40.633.000,00, apenas 40,84% dessa parcela é que foi repassada ao Judiciário, para atendimento aos compromissos com construção, principalmente do Foro de Porto Alegre. De sorte que apenas foi possível aplicar, na execução do Foro de Porto Alegre, quantitativo para se alcançar a execução de 2.757 m², com as instalações hidráulicas já em todo o prédio realizadas, parte da cobertura, parte da impermeabilização, calhas, isolamento, parte das tubulações e conclusão para breve, diante dos recursos repassados e do material já adquirido, do setor 'a', onde deverão estar instaladas as Varas de Acidentes de Trânsito, Execuções Criminais e Varas de Família, desocupando-se, como já está determinado, o prédio da Av. Salgado Filho.

Vê-se, portanto, que, apesar da contenção determinada pelo não-repasse de recursos, foram realizadas reformas, reparos, adaptações

e outros serviços, além de ampliações nos prédios dos Foros de Caxias, Santana do Livramento, São Luiz Gonzaga, Taquari, Tapejara e Tapes; e também quanto ao depósito judicial de Porto Alegre e Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça. Também se ativou a Assessoria de Organização e Métodos.

Deu-se ênfase, nesse relatório, também à atuação da Escola Superior da Magistratura, mantida pela AJURIS, com convênio com o Tribunal, com atividades de aperfeiçoamento e preparação de pessoal, com o objetivo de um melhor desempenho geral do aparelho judiciário. Destacam-se quatro cursos de aperfeiçoamento de Juízes de Direito, com abordagem dos temas: A nova parte geral do Código Penal, o Juiz e a prova, falência e júri, realização de ciclos e palestras sobre as teses da Lei de Economia Popular, sistema financeiro, habitação, microcomputadores, reforma do Código de Processo Civil e Filosofia do Direito, realização de cursos de preparação à judicatura, aplicação de cursos para servidores, envolvendo estenotipia, relações humanas e um estágio para assistentes sociais. Todas as atividades referidas absorveram 1.936 horas-aula, que comprovam a intensa atividade da Escola Superior da Magistratura, que recebeu, em 1986, cerca de 1.200 alunos.

Quanto à informática, é mantido um sistema de acompanhamento de tramitação processual, execuções criminais, emissão de certidões implantadas nas Comarcas de Porto Alegre, Novo Hamburgo, Passo Fundo, São Leopoldo, Pelotas, Alegrete, Caxias do Sul e Santa Maria, sistema de emissão de controle de mandados, sistema de jurisprudência com acompanhamento e tramitação processual. Para se ter uma idéia do que representa a informática na atividade judiciária, verifica-se que estão cadastrados, apenas nas comarcas por ela abrangidas, 150.000 processos ativos no primeiro grau, e 26.000 no segundo grau, igualmente cadastrados no primeiro grau cerca de 400.000 processos findos.

Por outro lado, mais de 1.600.000 nomes de partes estão cadastrados nos dois graus de jurisdição. Em média, há um atendimento de emissão de certidões de 20.000 mandados e 25.000 notas de expediente. Quanto às certidões emitidas, em média, aproximadamente 12.000 negativas e 4.000 positivas ao mês. As consultas realizadas, nos diversos terminais, por partes e advogados, somam 320.000 por mês. Finalmente, na área das execuções criminais, estão cadastrados 50.000 processos. Por último, cabe referir que o sistema de jurisprudência, já praticamente implantado e que esteve aos cuidados do eminente Des. Ladislau, hoje nosso homenageado, com condições de manter 30.000 acórdãos no banco de dados e cadastrar 1.000 novos acórdãos por mês. Quanto ao ritmo de consultas, atenderá até 25.000 por mês. Os volumes atuais compreendem 16.000 documentos em cadastro e 19.000 termos em condições de recuperação por consulentes. A propósito deste sistema de informática, impõe-se revelar a presteza que o computador proporciona na atividade jurisprudencial e pode-se perceber, apenas exemplificativamente, no caso da Comarca de Porto Alegre, um desempenho de 74.971 processos cadastrados, 71.952 estão terminados; na área criminal, num total de 9.809 inquéritos recebidos em 1986, foram baixados 9.131. Quanto aos processos, a média baixada foi 325 por Vara. Desdobrando esses números globais, temos, por exemplo, que as Varas Cíveis concluíram 27.260 processos, com a alta média de 1.704 processos/Vara/ano. É o melhor resultado médio desde a implantação do sistema computadorizado. Por outro lado, as Varas da Fazenda Pública baixaram a média de 887 processos e as de Família, 1.895 feitos/ano. Os Foros Regionais, igualmente, tiveram desempenho marcante. Concluíram 6.202 processos cíveis e 1.552 criminais. Com relação, ainda, às informações numéricas, acrescenta-se que, tomados os valores das causas em julgamento nos Tribunais e no Foro de Porto Alegre, chega-se à cifra de Cz\$ 6.553.000.000.000,00. Trata-se de quantia estimada, pois,

aos valores somados das causas, aplicou-se a OTN em vigor, para obter aquele resultado.

Concluindo, quero registrar a constante colaboração recebida dos integrantes das diversas comissões especializadas, ajuda que em muito auxiliou as principais deliberações da administração, no decorrer do exercício. Manifesto, também, agradecimento aos Senhores Desembargadores, servidores e quantos colaboraram para a atividade jurisdicional e administrativa do ano de 1986. Esse relatório, ampliado com os dados estatísticos e quadros que esclarecem o movimento jurisdicional, chegará às mãos dos Senhores Desembargadores logo após a sessão.

A presente sessão tem caráter solene de instalação do Ano Judiciário e de homenagem aos Des. Ladislau Fernando Rohnelt e Antônio Augusto Fernandes; além de presentes os homenageados, contamos com o prestígio da presença do componente do Tribunal, o Des. Milton dos Santos Martins, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; o Dr. Alfredo Guilherme Englert, eminente Presidente do Tribunal de Alçada; Dr. Paulo Olímpio Gomes de Souza, digníssimo Procurador-Geral da Justiça; Dr. Fernando Krieg da Fonseca, digníssimo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Sul; Dr. Ivo Gabriel da Cunha, digníssimo Presidente da AJURIS.

Concedo, agora, a palavra ao eminente Des. Luiz Melíbio Uiraçaba Machado, que proferirá, como orador oficial, palestra relacionada com a instalação do Ano Judiciário.

A seguir, o **Des. Luiz Melíbio Uiraçaba Machado**, orador oficial da abertura do Ano Judiciário, pronunciou o seguinte discurso:

Exmo. Des. Bonorino Buttelli, DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado; nossos dignos homenageados, Des. Ladislau Fernando

Rohnelt e Antônio Augusto Fernandes; ilustres autoridades que foram anteriormente nominadas; senhores advogados; eminentes Colegas do Tribunal de Alçada; Drs. Juizes de Direito; Promotores; servidores da Justiça aqui presentes e os nossos convidados especiais; egrégio Tribunal.

Esta é a primeira sessão plenária deste Tribunal, em 1987. Assinala a abertura do Ano Judiciário em nosso Estado. Este acontecimento coincide com o da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, no início deste mês. E não apenas coincide. O Ano Judiciário, que se inicia, está sob a influência deste acontecimento político-institucional, pois dele resultará, para nós, uma nova ordem política, econômica e social. E competirá ao Judiciário fazer a interpretação do Código Político que vai ser elaborado e realinhar todo nosso ordenamento jurídico de acordo com os princípios a serem estabelecidos pelos nossos constituintes.

Nossa tarefa, portanto, diante do novo texto, não será apenas de interpretá-lo, mas, também, e, principalmente, de reinterpretar todo o sistema legislativo vigente, de modo a adequá-lo à nossa ordem constitucional, tornando-a, assim, vigente e eficaz.

A constituinte terá por tarefa fundamental reorganizar os Poderes do Estado. O Judiciário deverá ser reformulado, em termos institucionais. E, por certo, ao lado de suas funções tradicionais, outras lhe serão acrescentadas, de maneira a satisfazer as exigências que as mudanças impõem, para se tornarem permanentes.

As mudanças, quaisquer que sejam, geram crises. São o fruto de crises, e por sua vez, a adaptação é a superação da crise. O Judiciário, como qualquer organismo vivo, está subordinado à lei da sobrevivência: adapta-se, ou morre.

Para adequar-se, no plano institucional e organizacional, entre outras coisas, cumpre que a comunidade jurídica deste país, no menor tempo possível, supere suas contradições internas, que são históricas e doutrinárias, e que geram as ambigüidades e ambivalências impeditivas do exercício do Poder Judiciário, seu funcionamento regular e sua eficácia.

Devo explicar-me melhor. Para tanto, tenho de rememorar alguns fatos históricos concernentes ao Judiciário do nosso país.

Todos estão lembrados que, no mundo ocidental, os sistemas jurídicos se agrupam em duas famílias: a romano-canônica, que vige na Europa Continental e nos países latino-americanos, e a anglo-americana, que vige na Comunidade Britânica e nos Estados Unidos, ou seja, nos países de fala inglesa, de um modo geral.

As duas famílias tiveram uma fonte comum: o destrave jurídico e judiciário do romano, mas, por razões puramente históricas, ganharam características inteiramente diversas.

Nas ilhas britânicas, ao tempo da ocupação romana, o Pretor, um político jurista, exercia funções judiciais e legislativas com soberania. Por isso mesmo, os procedimentos judiciais guiavam-se pelo princípio da realidade. Apenas se documentavam os dispositivos das decisões pretorianas e formavam os precedentes. Os juristas é que os fundamentavam e explicavam. Foi o sistema que ficou nas ilhas, depois que os romanos foram expulsos, e caracteriza essa família.

Já na Europa Continental, o sistema romano que ficou, ao cabo da Idade Média, foi o bizantino, que nada mais era do que o direito romano da decadência, reelaborado pelos gregos, sob o influxo da cultura jurídica do oriente. Sobrou, para nós, o processo escrito, dirigido por meros funcionários do Estado, subordinados hierarquicamente ao soberano. Ou seja, um sistema judicial burocrático, constituído por um

corpo neutro de funcionários públicos, com exercício do poder, mas não sem órgão.

A preparação dos Grandes Estados Nacionais, que durou até o fim da Idade Média, teve também sobre os dois sistemas conseqüências diversas.

O Rei, no seu afã de formar o Estado-Nação, exigido pela ordem econômica burguesa que nascia, usou de vários instrumentos, na sua luta contra os Barões. E, um dos mais importantes, senão o mais eficaz, por certo, foi o exercício da jurisdição.

Na Inglaterra, o Rei constituiu um Corpo de Juízes, que exercia função jurisdicional delegada, com atribuições de impor a lei comum, a 'common law', sobre as leis locais. Estes Juízes respondiam somente perante o Rei, eram por ele escolhidos e diretamente remunerados e podiam usar dos exércitos reais para impor suas decisões, caso a caso. A jurisdição do Rei estava em permanentes conflitos de competência com a jurisdição dos senhores feudais. Todos os súditos dos Barões estavam sob sua jurisdição e podiam invocar sua tutela. Daí, com o decorrer do tempo, os próprios servidores da Coroa ficaram sob a jurisdição dos Juízes do Rei. E não só os servidores, mas o próprio Rei passou a ter seus atos controlados por este Corpo de Juízes, que, em razão de lutas políticas que marcaram a história inglesa, teve reconhecidas as garantias políticas de vitaliciedade, de inamovibilidade e de irredutibilidade. Quando sobreveio a Revolução Gloriosa, esta magistratura contava com a confiança dos parlamentaristas, que a reforçaram institucionalmente, de modo a dar garantias aos cidadãos contra os atos do Executivo.

Foi assim que nasceu, na família anglo-americana, o controle dos atos ditos administrativos, de legalidade e constitucionalidade das leis, o sistema dos casos, em que a certeza e garantia da ordem jurídica

estão na observância dos precedentes assentados por um Tribunal com poderes especiais para tanto, no sistema recursal, que acabara com a celeridade do processo e centralizara as decisões. O que é pior, impunha-nos a crise política que o sistema representava sem poder dela se livrar.

Já na França, onde se consolidou o sistema romano-canônico, os fatos foram diversos. A dinastia carolíngia, pelo ano 1000 depois de Cristo, havia perdido completamente sua autoridade para os Barões feudais.

À monarquia dos capetos para recuperá-la foi à fonte de autoridade: o exercício da jurisdição. Assim, ao lado das Cortes dos Barões, dos senhores de terra, foram surgindo as Cortes do Rei, com competência para conhecer das reclamações por denegação de justiça praticada pelos Tribunais baronis.

Com o decorrer dos séculos, o *Parlament*, secção jurídica de *curia regis*, Conselho composto por nobres que assistiam ao Rei, ganhou preeminência sobre os Tribunais locais, tornou-se um órgão puramente judicante, soberano, pois suas sentenças eram inapeláveis, separando-se da *curia regis*.

Os *Parlaments*, sediados nas principais cidades, em virtude de sua origem política, pelo registro das leis, condição de sua existência e validade, controlavam a atividade legislativa, outros regulavam o exercício de jurisdição, através dos regimentos internos. Tinham a maior liberdade de interpretar as leis, preencher-lhes as lacunas, e assim por diante. Com tal soma de poder, entravam em disputa com o monarca, no exercício concorrente da soberania política.

Com efeito, o Rei, para preservar sua função de Juiz supremo, através das *lettres de justice*, avocava processos, subtraía pessoas da

jurisdição comum, e assim por diante, numa luta permanente dos *Parlaments* contra o Rei.

Na realidade, tratava-se de oposição ao absolutismo monárquico. Mas o Rei não podia, sozinho, examinar e decidir todos os casos em que as partes solicitavam as *lettres de justice*. Tinha um Conselho, de *Conseil de Parties*, que, paulatinamente, assumia estas funções. Sem autonomia, porém, dado que integrava o Conselho de Estado do Rei. E, com o tempo, tornou-se o local onde se traficava influência, onde os interesses políticos pessoais do Rei prevaleciam sobre os interesses políticos do reino; onde imperava a chicana, pois, através do artifício das *lettres*, advogados impediam por anos e anos o andamento dos processos.

Não devemos esquecer, também, que os cargos da magistratura eram venais. Em geral, ocupados por nobres, que os adjudicavam em leilão. Eram patrimoniais, os Juízes eram diretamente remunerados pelas partes. Eram vitalícios, por disposição contratual, condição para alcançar maior preço.

Havia diversos *Parlaments*, com interpretação diversa a respeito dos mesmos textos legais. Além disso, os Juízes não se sentiam obrigados pelos precedentes, pois não os consideravam fonte formal de direito.

Quando sobreveio a Revolução Francesa, este era o quadro: o povo e os revolucionários odiavam o *Conseil de Parties*, porque simbolizava todos os vícios do antigo regime. Queriam livrar-se dos *Parlaments*, por significarem a desarmonia entre os poderes e sua disciplina intelectual, a anarquia da jurisprudência e a ausência de um sistema jurídico racional. A venalidade dos cargos, a prepotência dos ricos.

E, como não podia deixar de ser, dada sua origem de classe, a magistratura permaneceu leal ao antigo regime e a tudo o que ele representava. Diante deste quadro, que apontava os Juízes como sendo a raça menos confiável de gente, a Assembléia Nacional Francesa não deixou por menos. Para impedir a invasão de poderes, proibiu-os de, até mesmo, interpretar as leis: os magistrados deviam aplicá-las em sua expressão gramatical. E nos casos de dúvida, consultar a Assembléia a respeito da interpretação adequada.

Para impedir que se sentissem órgãos de poder, reduziu o Judiciário a simples função do Estado, e os magistrados, à mera condição de funcionários públicos, organizados sob a forma de carreira, subordinados hierarquicamente ao Ministro da Justiça e fiscalizados pelos membros do *parquet*. Ainda, a Assembléia Nacional Francesa subtraiu da competência do Judiciário as questões em que o Estado fosse parte na esfera civil; e exerceu o controle centralizado da atividade jurisdicional, através de um *petit comité*, com poderes de cassar decisões judiciais por relação a estes princípios.

Já os antecedentes históricos da família anglo-americana permitem um outro tipo de organização judiciária.

Lá, pensa-se que o Judiciário, como instituição política que é, deve estar fortemente enraizada no povo, para evitar que dele se distancie. Estimula-se o recrutamento de Juízes leigos, com exercício temporário das funções. O júri é a parte que une o povo e o Judiciário. E evita que este se perca ou se emaranhe nos tecnicismos legais. No primeiro grau, nos Estados, normalmente, os Juízes são eleitos, por tempo certo.

Os de segundo, são escolhidos dentre os advogados e submetidos em lista tríplice ao governador. Não existe carreira. Somente os que se distinguiram na advocacia, na administração pública ou na

política têm chances. Os cargos são temporários, salvo os da Corte Suprema, na maioria dos Estados. E assim por diante.

A evolução institucional e organizacional, em linhas gerais, foi esta, e resume-se no seguinte: no sistema anglo-americano, o Judiciário é visto realmente como poder para exercer o controle dos atos administrativos e legislativos, no interesse dos cidadãos, caso a caso. Acentua-se o caráter político da jurisdição. No sistema romano-canônico, o Judiciário limita-se, na jurisdição civil, ao direito privado. O magistrado é visto como funcionário público e, como tal, recrutado entre bacharéis em direito. O Judiciário não é considerado Poder, por carecer da legitimidade e soberania que só o sistema eletivo confere. É reduzido, portanto, a mera função. Acentua-se a neutralidade do Juiz, tornando-o apenas um jurisperito, ou seja, um experto em direito privado. Isto, no plano do Judiciário. No plano dos sistemas jurídicos, as diferenças são também acentuadas.

Na família anglo-americana, prevalece o casuísmo judiciário com uma produção legislativa extremamente escassa. Não há direito codificado. Os juristas extraem dos casos os princípios e a partir deles tentam explicar o ordenamento jurídico vigente. Estamos sob o império do empirismo casuísta, onde as construções jurídicas cedem lugar às fórmulas políticas.

Já na família romano-canônica, acentua-se o positivismo histórico ou jurídico. O dado sobre o qual se detém o jurista é a lei. Sobre ela elabora suas abstrações lógicas, um jogo meramente conceitual. Acentua-se o gosto pelos sistemas fechados. O direito é inteiramente codificado e as construções doutrinárias são puramente jurídicas.

As duas correntes desembocaram no Brasil numa espécie de sincretismo e geraram um fenômeno jurídico paradoxal que está em agonia.

São elas as responsáveis pelas contradições internas da nossa comunidade jurídica e causa das ambigüidades e ambivalências de caráter institucional e organizacional que hoje vivemos e que pedem solução aos nossos constituintes.

Realmente. Durante o Império, copiamos, com algumas adaptações, o sistema da organização judiciária francesa.

Mas com uma peculiaridade que nos distingue dos demais países latino-americanos. No que diz com o sistema jurídico, ficamos fiéis às nossas raízes portuguesas. E, neste particular, mantivemo-nos durante o Império e, ainda hoje, mais rentes às origens portuguesas do que até mesmo Portugal.

O isolamento cultural fez com que ficássemos distantes de Sorbonne, circunstância que não ocorreu com os portugueses. Mas, assim mesmo, até hoje, professamos um acentuado positivismo jurídico, que se explica por nossa formação profissional universitária, pela qual são responsáveis nossos professores, orientados pelo positivismo jurídico e histórico.

De outra parte, com a proclamação da República, instituiu-se no Brasil um modelo de Judiciário anglo-americano, em que se deu competência aos magistrados de exercer o controle dos atos administrativos e legais. Vale dizer, seguimos em matéria de direito constitucional os princípios preconizados pelos constitucionalistas americanos. E, na proteção dos indivíduos contra os abusos do Executivo, copiamos os remédios judiciais, 'os *writs*' do direito inglês.

Tão grande era a admiração dos nossos principais juristas republicanos que, logo após a proclamação da República, foi editado um decreto determinando aos magistrados que considerassem revogada a

legislação do Império; que se guiassem pela nova legislação editada e, nos casos omissos, aplicassem a *common law*.

Mas, paralelamente, permaneciam os mesmos magistrados, com a mesma formação profissional e a mesma organização judiciária, e os mesmos Códigos de procedimento e de direito privado, elaborados segundo o modelo romano-canônico. Assim é que, até hoje, institucionalmente, copiamos o modelo anglo-americano do Poder Judiciário e organizacionalmente seguimos um modelo romano-canônico.

Ora, é fácil de perceber o quanto é paradoxal a situação em que vivemos. O controle dos atos administrativos e dos atos legislativos exige Juízes de conhecimentos jurídicos aprimorados por larga experiência profissional. O exercício de tal soma de poder, a que se acrescenta o da cautela geral, só pode ser entregue a pessoas qualificadas a exercer mais do que funções, pois são chamadas ao exercício do Poder. A designação de magistrados, por conseguinte, não tem o caráter de mera nomeação de um funcionário. O ato é administrativo somente na forma. Na substância, porém, é ato de governo, no sentido técnico do termo. Vale dizer, ato complexo, de relevância, que necessita de manifestação de todos os Poderes do Estado.

Todavia, embora assim seja, do ponto de vista institucional, do ponto de vista organizacional, insiste-se na tese de que a nomeação ou a promoção de um magistrado é um mero ato administrativo de ingresso na função pública ou de ascensão na carreira.

O sistema que construímos, entretanto, é misto. Nele, o magistrado é visto como funcionário de carreira. Mas, ao mesmo tempo, como órgão de poder. Tanto que a lei de organização judiciária dá discricção ao Tribunal na indicação para as nomeações e promoções. Todavia, a recusa de promoção é entendida, não como um ato político, ou um ato de governo, mas como sanção administrativa ao funcionário

recusado. E pede-se a indicação dos motivos, sob pena de violar o devido processo que deve preceder à pena disciplinar. Quer-se que o Tribunal explique os fundamentos administrativos de um ato político, que é o exercício da soberania.

Em síntese, ao mesmo tempo em que se sustenta que a função jurisdicional é política e transcendente, porque integra o Poder, quer-se que ela seja exercida por Juízes que se consideram meros funcionários, com garantias corporativas que o ponham ao abrigo de qualquer voto de desconfiança.

Quer-se as garantias políticas da magistratura acrescidas ao direito de promoção incondicional por antigüidade dos servidores públicos estatutários.

Mas, não vejo, aí, senão contradição. Trata-se apenas de um problema de fácil solução, pois a força de recrutamento de magistrados é apenas uma das faces do nosso dilema.

Outro paradoxo que lembro, apenas para exemplificar, está na insistência em codificar o direito material.

A codificação supõe estabilidade política, econômica e social. Hoje, entretanto, vivemos um tempo de mudanças determinado pela tecnologia e pela ciência. É o choque do futuro em que tudo é descartável. Em que o modelo do ano seguinte supera em tudo o modelo do ano anterior. O transitório cede lugar ao permanente. Tudo é descartável, coisas, animais e pessoas. A dinâmica do evento social não se aprisiona em Códigos. Estamos além da revolução industrial, vivendo algo que não sabemos ainda exatamente o que é. Não há lugar para sistemas. Vigem o sistêmico. Se há sistemas, devem ser abertos, sujeitos a tantas modificações quantas forem exigidas.

Ao lado dos serviços de rotina, constituem-se as forças-tarefas, os funcionários adjuntos, com atribuições de atender às situações excepcionais, que surgem em todos os lugares, todos os dias.

A burocracia esboroa-se para dar lugar à 'ad-hocracia'. Cidades novas surgem como cogumelos, após as chuvas de verão. As populações duplicam-se em poucos anos. Na medida em que se soluciona um problema, a solução cria outro. E assim por diante. Enquanto a capacidade humana de criar bens e serviços é limitada, as exigências e necessidades humanas são ilimitadas.

Tão rica e complexa é a nossa realidade, que, em menos de um ano, se editam várias leis sobre locações. Como pô-las em Código? O Plano Cruzado, que veio para criar a moeda forte e chegar à inflação zero, durou meses. Tanto quanto o milagre brasileiro.

Quem, dentre nossos juristas, além de sua ciência, domina a futurologia, a ponto de legislar, para os próximos vinte anos, nosso direito das obrigações? Como será o *leasing* daqui a cinco anos, se não sabemos como será o ano que vem?

Para mim. A crise do Judiciário é apenas parte da crise do direito, a qual reside na inadequação de suas funções tradicionais às exigências do nosso tempo.

Realmente, até bem pouco, ao influxo do positivismo legal, pensava-se que o sistema jurídico tinha por finalidade oferecer justiça distributiva, a partir de um conjunto de leis inequívocas e completas. Ao Juiz, espécie de porta-voz do sistema, tocava apenas e tão-somente, pelo método lógico-formal, deduzir dos conceitos jurídicos a solução do caso.

Mais tarde, todavia, descobriu-se que o sistema legal, positivo, longe de ser inequívoco e completo, era ambíguo, porque fruto de questões políticas não resolvidas, e continha obscuridade e lacunas que

não podiam ser clarificadas, ou preenchidas, pela simples aplicação das categorias jurídicas e conceitos legais. Tal desiderato somente podia ser conseguido através da avaliação dos interesses que o legislador quis proteger. Reconheceu-se, portanto, ao Judiciário, liberdade para completar a obra do legislador, pela chamada política jurídica. A jurisprudência de conceitos deu lugar à jurisprudência de interesses.

Hoje, além disso, admite-se que um sistema jurídico, que oferece apenas justiça distributiva, não preenche mais completamente suas funções. E, à medida que a justiça meramente distributiva diminui de importância, porque não responde às exigências da sociedade contemporânea, os juristas tradicionais e as funções tradicionais do Judiciário caem em decadência.

Realmente, hoje, o Juiz não é mais apenas convocado a suprir as lacunas da lei, mas a suprir a própria falta da lei, diante da omissão do legislador, quando não quer, ou não pode editar normas legais de alto custo político-partidário. Hoje, o Juiz é convocado, no campo da previdência, das finanças públicas e privadas, na defesa do meio ambiente, a redimensionar as políticas do Executivo e melhor adequá-las aos interesses da coletividade. Antes, o magistrado tinha de resolver litígios individuais, questões microscópicas, cujas conseqüências tinham âmbito limitadíssimo e cingia-se a umas poucas pessoas envolvidas. Sua tarefa, antes, era a de identificar as peculiaridades do caso. Hoje, porém, o Juiz é convocado a decidir litígios que envolvem milhares e milhares de pessoas, direta ou indiretamente. Por isso, mais do que examinar as meras peculiaridades de causa, tem de refletir sobre as conseqüências que de sua sentença advirão para as pessoas envolvidas, para o Estado ou Município, e para a sociedade como um todo.

O Judiciário, em tais circunstâncias, cria um fato político novo, pois, a partir dele, nascem expectativas e direitos a toda uma multidão de

peças em situação idêntica, ou semelhante. Hoje, o Juiz é convocado, também, a cooperar com o Executivo e o Legislativo, na solução dos grandes conflitos sociais.

Enfim, sabe-se, hoje, mais do que nunca, que o direito é um instrumento e extensão da política e que a função judicial não se limita apenas ao trabalho de interpretar e aplicar leis. O magistrado exerce uma atividade eminentemente política e, como um homem de Estado, deve manter-se acima dos interesses partidários, ou dos interesses das partes envolvidas no litígio, pois sua liberdade para tomar decisões amplia-se cada vez mais, em razão da complexidade e repercussões sociais das questões que se lhe apresentam.

Ao lado disso, nas grandes cidades, vige uma economia de massa, uma economia de prestação de serviço em massa. O povo destas cidades vê a Justiça civil como forma de prestação de serviço. Cobra e exige do Judiciário uma prestação jurisdicional justa, rápida, de baixo custo, eficaz, com capacidade para atender prontamente um número ilimitado de pessoas.

Exige-se, em suma, a prestação jurisdicional de massa, com todas as implicações que isto representa.

Na incompreensão das novas funções do direito está, segundo penso, a raiz da crise do Judiciário, capaz de levá-lo a cesto de lixo da história, como uma instituição obsoleta, em detrimento das garantias e das liberdades constitucionais dos cidadãos, pois, bem cedo, outros, com propósitos diversos, na luta por espaço e poder, virão ocupar-lhe o lugar.

O problema, por conseguinte, não é apenas técnico-jurídico e organizacional. É institucional. O que está em questão é saber se queremos viver sob um sistema controlado administrativa e politicamente pelas eventuais maiorias parlamentares, ou pelo Executivo, sem garantias

contra o poder de um e de outro, ou se queremos um sistema em que as maiorias eventuais - Parlamento e o Executivo - estejam sob o controle diário do povo, através de ações judiciais julgadas por um Corpo de Juízes politicamente neutro em relação aos partidos, e acima das partes, até mesmo do Estado, quando em juízo, sujeito apenas à opinião pública esclarecida por uma imprensa duplamente livre: livre da censura e livre da tentação de condicionar os julgadores.

Penso que a Constituinte deverá reforçar o modelo anglo-americano do Poder Judiciário. Não aceitaremos mais viver sem o mandado de segurança, sem o habeas-corpus, sem a ação popular e controle da constitucionalidade judicial das leis. E, se reforçar este modelo, deverá anunciar os princípios de organização judiciária que permitem instrumentalizá-lo com eficácia.

Mas, disso tudo, somos meros espectadores. Não está em nosso poder a tomada de decisões. A propósito, fazemos apenas teoria e meros exercícios mentais. Mas, naquilo que lhe compete, o Tribunal de Justiça tem estado atento e tem determinado as providências possíveis, permitidas por suas verbas orçamentárias.

Sabemos que a economia de massas exige um Judiciário também prestador de serviços. Implantamos a computação para tal fim.

Basta lembrar que no ano passado, via computador, foram prestadas às partes e seus advogados, em condições de perfeito acesso e até por telefone, 4.013.674 informações sobre andamento de processos, somente na Comarca de Porto Alegre. O número de pessoas atendidas, sem filas de espera, senão as momentâneas, foi de 1.605.447.

Também, foram expedidas na comarca da capital, sem outro tempo de espera que o de digitação do nome do interessado, 142.674 certidões e 7.906 alvarás de folha corrida.

Tais serviços, em idênticas condições, vêm sendo prestados também em outras comarcas do interior. E as verbas consignadas no orçamento de 1987 prevêm a extensão a outras comarcas. Mas a computação não esgota aí seu papel.

Penso que a função mais importante que desempenha é no plano psicológico. O computador, mera ferramenta de trabalho, exige que os serviços sejam organizados racionalmente e com eficiência. E mais do que isso: dá uma nova dimensão de importância do tempo de duração do processo.

O retorno de vida constitui uma variável psicologia que tem sido negligenciada. Sabemos, porém, que representa um fator cultural de suma importância. E hoje em dia, mais do que exigência psicológica ou cultural, a abreviação do tempo de vida do processo judicial passou a ser um imperativo econômico e social.

Os bens, valores pecuniários objetos do litígio enquanto este durar, estão fora do comércio, pois não circulam e não geram riqueza.

Se tivermos em mente que somente na Comarca de Porto Alegre foram cadastrados, no ano findo, 74.971 processos civis, no valor de 6 trilhões e 259 bilhões de cruzados, veremos que uma importância que representa cerca da metade do orçamento do Estado será administrada pelo Judiciário no ano de 1987. De sua eficiência depende que estes valores sejam liberados do litígio e repostos em circulação no menor lapso de tempo. Por conseguinte, todos os investimentos feitos no sentido de agilizar a solução dos processos pendentes são altamente reprodutivos, do ponto de vista econômico e financeiro.

Assim, com a finalidade de permitir o acesso das partes às informações judiciais com rapidez, eficiência, sem ônus para elas, foram implantados os seguintes sistemas: JUS - destinado ao acompanhamento

de tramitação processual em primeiro grau; DAJ - para acompanhamento processual de segundo grau; PRO - sistema de protocolo; o JUR - sistema de jurisprudência.

Com a finalidade de prestar serviços, o sistema ECE, de emissão de certidões. De apoio aos serviços jurisdicionais; PEC - controle das execuções de sentença; PCM - emissão e controle de cumprimento dos mandados; PNE - emissão de notas de expediente.

A atual administração do Poder Judiciário projetou para o ano de 1987 os seguintes projetos: interiorização do sistema JUS, implantação das técnicas de automação de escritório, com o objetivo de aumentar a produtividade do pessoal de apoio de atividade exclusivamente jurisdicional, de modo a reduzir o tempo de andamento dos processos e reduzir as necessidades de contratação de mais pessoal.

Também será desenvolvido o projeto de acompanhamento de custas judiciais, para afastar as possibilidades de erro, aumentar a rapidez e permitir às partes saibam exatamente o que é devido.

A automatização das funções das serventias extrajudiciais, em especial dos Registros Públicos, terá projetos desenvolvidos.

Todo este trabalho vem sendo desenvolvido pela Cia. de Processamento de Dados do Estado - PROCERGS, em caráter pioneiro, com muita competência e cumprimento dos prazos estabelecidos, razão pela qual, de público, devemos registrar ao seu pessoal e dirigentes as nossas homenagens e o nosso reconhecimento.

O processamento eletrônico de dados é praticado pelo nosso Judiciário com tal intensidade, que dele não mais pode prescindir. E mais: está em tal dependência desses serviços que é possível, através dele, paralisar o Poder Judiciário em poucas horas e determinar seu colapso.

Daí por que tal soma de poder não pode ser entregue a particulares e sim a um ente sob controle estatal. Não pode ficar fora do controle do Tribunal de Justiça, de modo algum.

Por isso, impõe-se a designação de um representante do Judiciário, dada sua condição de um dos maiores, senão o maior, cliente da PROCERGS, para integrar seus órgãos de fiscalização e condução política.

Sr. Presidente. No plano institucional, dependemos da Constituinte, e no plano organizacional, da Lei Orgânica da Magistratura, que virá para regulamentar ou complementar.

O que podemos fazer, porque depende de nós, para melhorar a eficiência do Judiciário, é isto que descrevi. Usamos de toda tecnologia existente. Se mais não conseguimos, é porque está fora do nosso poder e porque esbarramos em fatos de caráter cultural: o ritmo do processo é apenas parte do ritmo da vida. Esta não é determinada pelos impulsos dirigentes, ou por uns poucos. É o resultado do esforço coletivo de todos os Juízes, de todos os advogados, de todas as partes, de todos os servidores. Enquanto esta unanimidade, indispensável, não vier, o quadro não poderá ser modificado radicalmente, como queremos.

Mas, até então, uma coisa é certa: estamos fazendo tudo o que é possível, sem medir trabalho, sem temer desgaste político e incompreensões ou dissidências internas.

O tempo dirá que esta é a melhor estratégia e será vencedora: vamos criar os fatos, ao invés de esperar que nasçam por geração espontânea. Era o que eu tinha a dizer.

Para prestar homenagem aos Des. Ladislau Fernando Rohnelt e Antônio Augusto Fernandes, que se aposentaram, o **Des. Ruy Rosado de Aguiar Júnior**, em nome do Tribunal, disse:

Sr. Presidente,

Eminentes Autoridades,

Ilustres Colegas,

Senhoras e Senhores:

Vossa Excelência tem incluído, na programação das atividades deste Tribunal, a oportunidade para a apresentação da nossa saudação de despedida aos Colegas que se aposentam.

As circunstâncias determinaram nos reuníssemos nesta sessão para realizar três eventos, cada um deles com sua individualidade e igual importância para todos nós. A simultaneidade dos atos amplia o seu significado, servindo para expressar tanto a permanência da instituição a que servimos, que veio do ontem remoto e se projeta inexoravelmente para o futuro, como revela, ainda, a continuada modificação dos seus quadros.

Na primeira parte da sessão, ouvimos a magnífica exposição do eminente Des. Luiz Melíbio Uiraçaba Machado sobre as atividades do Judiciário no ano findo e as suas expectativas para esse crucial 1987, quando uma nova Carta, além de reordenar juridicamente a sociedade e os poderes do Estado, servirá ela mesma de instrumento no nosso trabalho diário de aplicação das leis, e, certamente, afigura-se-nos uma perspectiva estimulante e desafiadora, essa de dar os primeiros passos na interpretação de uma nova Constituição.

Agora, passando à segunda parte, peço licença para um momento de intimismo, pois cumpre-me registrar o afastamento das cadeiras deste Tribunal de dois dos seus mais ilustres, dignos, amados e sábios Juízes. O ato inspira sentimentos, e dentre eles sobressai a dor.

Mas, se o próprio poeta, que é um sentimental, conseguiu 'ver sorrir o seu desgosto', devo eu também tentar o sorriso, procurando o consolo de saber que a despedida não é o adeus, é o encontro; não é o fim, é o início de uma outra jornada, que será igualmente brilhante e luminosa. Isso é o que me dá forças para tentar sorrir.

E razões temos para nossa alegria, pois estamos dentre aqueles poucos que tiveram a ventura de contar, durante muitos anos, com a convivência diária de Ladislau e Antônio Augusto. De ambos, apesar de personalidades marcadamente diversas, recebemos os mesmos ensinamentos de afabilidade, lhanza, afeto, correção de conduta.

Ambos exerceram nesta Corte, com predominância, a jurisdição criminal e aí tiveram a oportunidade de realizar a plenitude de suas virtualidades. Certamente nenhuma outra função, na órbita judicial, está tão próxima da grandeza da dimensão humana, mas nenhuma é tão sofrida e angustiante quanto a que trata do crime e da aplicação da pena. O crime, sendo uma criação da lei, e a pena, uma cominação abstrata, podem ser vistos como simples dados técnicos e, como tais, fria e formalmente tratados e aplicados. Mas acontece, Sr. Presidente, que os autores dos crimes e as suas vítimas são homens, e como tais devem ser avaliados na integralidade de seus valores, compreendidos na alogicidade das suas como; cumprindo respeitar no delinqüente, apesar da queda, a sua condição de titular das nossas mesmas condições humanas, e, de outra parte, satisfazer a expectativa social de repulsa ao delito.

É aí que se coloca o Juiz criminal, exigindo-se dele concilie com os instrumentos administrativos e legais, sabidamente defeituosos e inadequados que o Estado põe ao seu alcance, concilie esse antagonismo irremovível.

Tal desafio só pode ser vencido por aqueles que têm a grandeza de espírito para compreender a imensidão do conflito, visão

aguda para desvendar a realidade interna do indivíduo, olhos largos para apreender o mundo circundante onde ocorreu a ação e do qual é a consequência.

Ambos os nossos homenageados tiveram essas supremas qualidades. Mais do que isso, debruçaram-se sobre tais problemas a partir de uma disposição pessoal de profunda abnegação à causa da justiça e inabalável confiança na humanidade. Recolho uma citação feita pelo Des. Ladislau Fernando Rohnelt, ao final de uma sua conferência, que sintetiza o que quero dizer, e serve, como nenhuma outra imagem, para uma definição de personalidade; disse S. Exa. na Faculdade de Direito de nossa Universidade Federal: 'Possuo duas mãos, uma para estreitar a daqueles que caminham comigo pela vida, a outra para salvar os que caem. Mas poderei oferecer ao caído as duas mãos'. E assim fizeram, enquanto Juízes.

Encontraram-se neste Tribunal, vindos de distantes lugares, um do Norte do Brasil, da terra do Círio de Nazaré, outro das frias paragens do Sul.

Antônio Augusto Fernandes serviu à Força Aérea Brasileira, foi advogado, Juiz vertical, destacou-se na Presidência do Tribunal do Júri de Porto Alegre, escreveu livros, publicou artigos, ganhou prêmios literários, ascendeu ao Tribunal de Alçada, do qual foi Presidente, e onde confirmou sua indescansada capacidade de trabalho. Finalmente, em 5.12.83, chegou a este Tribunal, onde defendeu com vigor e proficiência as posições que adota, fruto de sua meditação e longa experiência. Coração aberto, inteligência ágil, relacionamento fácil e cordial, preocupação quase obsessiva em fazer respeitar o direito de todos, especialmente dos mais fracos.

Ladislau Fernando Rohnelt foi o mais brilhante membro do MP de seu tempo, de onde veio em 1974 para este Tribunal, a fim de ser o

seu magistrado insigne. Alia inteligência privilegiada a uma curiosidade intelectual inesgotável, que o levou a conhecer os mais diversos ramos das ciências sociais, pois nunca se deteve nos limites do mundo jurídico, que sempre soube ser apenas um aspecto, superficial, da experiência humana. Reúne, como poucos, os ensinamentos da práxis com os das teorias científicas mais apuradas da doutrina nacional e estrangeira e expressou essa gama esplêndida de ciência e de saber nos seus votos e acórdãos. Professor insuperável de Direito Penal, mestre de todos nós, põe seu saber imenso a serviço do ensino jurídico, que exerce com amorosa dedicação. A sua voz, nas salas de nossas Universidades e na Escola da Magistratura, é o nosso luzeiro para o conhecimento do Direito Penal pátrio.

Eles se vão. Querendo, terão agora mais tempo para a família, que a atividade da magistratura tanto sacrifica, e para os seus quefazeres pessoais. Ou, então, seguindo a sina dos que trazem na testa o lunar de Sepé Tiaraju, continuarão o bom combate, em outras frentes, mas com os mesmos objetivos, porque alguns são imprescindíveis ao serviço da nação, não podem faltar à causa do homem.

Eles se vão. 'Levarão consigo uma saudade nossa, ficará conosco uma lembrança deles', nos livros, nos acórdãos, mais no coração. Não nos separamos; perdendo, os ganhamos, porque agora eles serão sempre dos nossos. Que Deus os acompanhe.

Em nome do Ministério Público, usou da palavra o **Dr. Paulo Olímpio Gomes de Souza**, dizendo:

Reveste-se de singular significado a abertura solene do Ano Judiciário, porque quase coincidente com a instalação da Assembléia Nacional Constituinte, para onde escoam as aspirações dos diversos segmentos da comunidade brasileira, que deseja seja a futura Constituição o suporte de uma sociedade estável, com instituições sólidas

e, sobretudo, mais justas; um instrumento eficaz a extirpar a vergonhosa e insuportável miséria em que vive grande parte da nação brasileira.

Dizia eu, há uma semana, na solenidade de posse do Presidente do egrégio Tribunal de Alçada, e nunca é demais repetir, que esse documento legal, que, espera-se, retrate com fidelidade o sentimento nacional, não será a panacéia de todos os nossos males; será, isto sim, o suporte, a diretriz de todo um ordenamento jurídico, que se impõe seja respeitado e observado. E, nessa ambiência, que se prenuncia de plenitude do Estado de Direito, salienta-se o papel decisivo de duas instituições: a Magistratura e o Ministério Público; aquela interpretando, julgando, fixando os lindes da vontade do legislador; este, guardião por excelência da Constituição e das leis, provocando, estimulando o Poder Judiciário sempre que houver lesão ou ameaça de lesão à nova ordem jurídico-constitucional.

Para que isso seja levado a efeito, como se espera, será necessário, contudo, mais do que o talento, o preparo, o esforço, o sacrifício, a superação pessoal de Juízes e Promotores de Justiça. Neste ponto, peço escusas aos que me têm ouvido desta Tribuna, pela insistência rebarbativa; mas forçoso é repetir. Urge dotar-se essas instituições de recursos orçamentários capazes de lhes proporcionar os meios materiais e humanos suficientes a adequá-las ao ritmo ágil e às exigências técnicas da vida moderna. Sem o que, impossível devolver-se a crença na Justiça de que a nação tanto carece. E um povo que aspira ser civilizado necessita tanto de justiça, como do alimento, da saúde, da educação e da moradia. Enfim, o acesso a ela e uma boa distribuição da Justiça é bem de primeiríssima necessidade; indispensável à dignidade do cidadão e à paz e tranqüilidade social.

Conclamo a comunidade jurídica do Estado, aqui representada, a que, no curso desse Ano Judiciário que ora se instala, transforme,

simbolicamente, cada ato de ofício de seu mister, num clamor que desperte a atenção do constituinte para essa problemática que tanto nos limita na efetiva atividade funcional e aos olhos da sociedade a que servimos.

Dito isso, cumpre-me, em nome do Ministério Público, homenagear os dois eminentes Desembargadores, que, nesta solenidade, se despedem deste egrégio Tribunal de Justiça.

Ao divisar a figura de Antônio Augusto Fernandes, não posso deixar de evocar o dezembro de 1967, em que, no antigo e acanhado prédio do Foro de São Francisco de Assis, o bisonho Promotor de Justiça que eu era. Assistia ao interrogatório de um réu de delito de sedução, estando a inquiri-lo a figura para mim então desconhecida, mas precedida de muito boa e merecida fama, o Juiz do Alegrete, substituto eventual de São Chico. O curso da audiência, logo encerrada, o longo diálogo que se seguiu entre o experiente e vivenciado Juiz com o neófito Promotor, naquela tarde extremamente quente, plasmaram na minha memória, de forma indelével, uma impressão muito forte em torno da personalidade exuberante daquele homem, que porejava suor, mas, especialmente, muita humanidade.

O tempo passou. O destino, com seus encontros e desencontros, proporcionou-me, após isso, inúmeras ocasiões de diálogo, e daí um sentimento afetoso, que desconfio seja recíproco, com o Dr. Antônio Augusto Fernandes, tendo constatado, então, como volto a fazê-lo hoje, a permanência do tipo humano invulgar e daquele brilho esperto do olhar que alhures vislumbrei.

Pudera, tinha de ter personalidade tão especial e cativante um homem com essa múltipla vivência: paraense, com formação jurídica no Rio de Janeiro, constituiu família e desenvolveu o seu trabalho no Rio Grande, integrando-se de brasilidade. O herói de guerra, o escritor, o



advogado, o magistrado, misteres esses bordados de lauréis e merecimento, tudo a revelar a capacitação multifária de sua personalidade, e um impulso incoercível de participar que a jubilação honrosa não vai conter. Quem sabe o jornalismo, mais um título que ostenta, não aplacará esse amor ao debate e ao questionamento? Mais do que uma especulação, excelência, é uma ousada sugestão.

De qualquer forma, este paraúcho (devo esclarecer que o neologismo é designativo de varões ilustres originários do Estado do Pará, que migraram para o Rio Grande do Sul e aqui deitaram raízes), a quem o nosso Estado tanto deve, vai deixar saudades neste Tribunal e no coração de tantos quantos aqui militam. Por tudo isso, Excelência, aceite, juntamente com sua esposa e filhos, aqui presentes, as melhores homenagens e o reconhecimento do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e deste particular admirador.

Ladislau Fernando Rohnelt - Quão difícil condensar numa breve saudação uma vida tão profícua e pródiga de realizações. O que destacar? O jornalista do 'Diário Popular' de sua Pelotas? O 'magistrado exemplar', conforme o titulóu o Instituto dos Advogados? O professor emérito? O agente do Ministério Público? Sem desvalorizar a atividade jornalística da juventude, nem as virtudes tão evidenciadas neste Pretório, no Tribunal Eleitoral, nas 2^{as} Câmaras Cível e Criminal; tampouco pretendo empanar o magistério jurídico, sempre festejado por uma multidão de alunos e ex-alunos, cabe-me enaltecer, aqui, nesta despedida solene, a figura daquele que foi, sem dúvida, uma das maiores expressões da história do Ministério Público rio-grandense.

Durante vinte e nove anos, de 1945 a 1974, Ladislau Fernando Rohnelt serviu e, principalmente, ajudou a estruturar a nossa instituição. A lacuna deixada pelo seu afastamento ainda não foi preenchida. Houve um tempo, na 'Casa Velha', em que ele foi quase tudo e fez de tudo da

instituição e por ela. Seu senso organizacional, sua imensa capacidade de trabalho, sua força multiplicadora de atividades simultâneas davam a impressão, sem exagero e sem diminuir a quem quer que seja, de uma orquestra onde, surpreendentemente, ele seria, ao mesmo tempo, o regente e o executor de vários instrumentos.

De outra parte, dava gosto ver e sentir com que grandeza de espírito, desprendimento, e, especialmente, com que paciência orientava os novos e inexperientes Promotores que acorriam a ele diante de dificuldades. O Corregedor incansável, que examinava exaustivamente os estágios probatórios e os orientava, ainda hoje guardo, no pórtico de meus arquivos de promotoria, o parecer final confirmatório, redigido pelo Corregedor Ladislau Fernando Rohnelt, documento que estimulou marcadamente minha carreira; os boletins da Corregedoria daquele tempo eram o guia indispensável a ser consultado e o facho de luz a iluminar a caminhada hesitante dos novos Promotores. Transformou-se, ao natural, no guru de toda uma geração de Promotores de Justiça. E essas virtudes, que ele levou para a cátedra e trouxe para os Pretórios, fazem deste nosso homenageado uma figura ímpar no cenário jurídico rio-grandense.

Daí por que, Excelência, vem o nosso (seu) Ministério Público, reconhecido pelo imenso legado que lá deixou, associar-se às homenagens que o Judiciário ora lhe presta e aos seus familiares, nesta despedida.

Para encerrar, eu diria, parafraseando o nosso romântico Álvares de Azevedo: Felicidades, Des. Antônio Augusto Fernandes e Ladislau Fernando Rohnelt! 'Que o dia lhes seja belo como a aurora e o futuro tão suave quanto a saudade é doce'. Disse.

Representando a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, falou o **Dr. Fernando Krieg da Fonseca**:

Deixam o Tribunal de Justiça, merecendo profundo preito de respeito e admiração, os eminentes Des. Ladislau Fernando Rohnelt e Antônio Augusto Fernandes.

Assim é a vida dos Tribunais. Ela importa constante renovação; um processo importante, posto fundamental à história da Justiça, mas sempre doloroso, eis que marcado pela saudade. Um processo, contudo, engrandecido, na medida em que protagonizado por homens da estatura de Ladislau Fernando Rohnelt e Antônio Augusto Fernandes.

A esses dois magistrados exemplares, por suas vidas honradas e pelo muito que contribuíram com a Justiça e, assim, com a sociedade, lavre-se a homenagem dos advogados e de sua instituição, a Ordem dos Advogados do Brasil.

Hoje inicia mais um Ano Judiciário. O de 1987. A Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no recinto de sua mais Alta Corte - este histórico e egrégio Tribunal - reúne-se para marcar o acontecimento. Nós, os advogados, não poderíamos deixar de estar aqui, ao lado dos magistrados e membros do Ministério Público, a homenagear a mais cara de nossas instituições.

Em nosso ministério privado, engajamo-nos na prestação de um serviço, de natureza essencialmente pública.

Manifestamos a mais profunda convicção de que o melhor canal, para o equacionamento dos problemas nascidos na relação estabelecida entre as pessoas que vivem o fenômeno judiciário, é o diálogo franco e a colaboração recíproca entre as entidades representativas das respectivas categorias profissionais.

Aqueles que dizem o direito e aqueles que o postulam objetivam a harmonia social com o mesmo grau de independência, separados apenas geograficamente.

Acreditamos no compromisso solidário dos Juízes, advogados, membros do Ministério Público e serventuários na construção de um Poder Judiciário, em que a respeitabilidade se traduza pela crescente confiança que possa inspirar na população em geral. A Justiça não pode ser responsabilizada perante a opinião pública por eventuais omissões legislativas do Poder Executivo.

Exatamente por isso temos o dever de apontar publicamente todas aquelas conhecidas deficiências na prestação jurisdicional decorrentes do descompasso entre o crescimento do aparelho Judiciário e o da sociedade.

Instalada a Assembléia Nacional Constituinte, passa a Nação a viver um clima participativo na construção de nossa Lei Maior. É o processo democrático. Nós, advogados, juramos o dever de defesa do aperfeiçoamento da ordem jurídica.

Acompanharemos, passo a passo, a gênese do novo texto constitucional. Nele, queremos assentado um modelo de Judiciário independente, capaz de gerir os seus próprios desígnios, com a chancela da comunidade.

Queremos, ainda, um Judiciário modernizado, democrático, acessível, portanto, a todos os estratos sociais.

Queremos, igualmente, a adequação do Poder Judiciário à era da informática, em todo o território nacional, seguindo o exemplo desta egrégia Corte.

Por fim, é preciso sempre refletir sobre o significado da missão de cada um de nós, pois:

- se é verdade que quem julga descontenta ao perdedor;
- se é verdade que quem acusa contraria o interesse de alguém;

Então, é também verdadeiro afirmar que o patrocínio do perdedor, do condenado, estigmatiza quem o representa. Por isso se explica a nobreza de nossos misteres e se evidencia a necessidade de se cultivar um ideal de paz nas relações entre aqueles que vivem para aperfeiçoar o bem comum - Juízes, membros do Ministério Público e advogados.

Para agradecer a homenagem recebida, o **Des. Ladislau Fernando Rohnelt**:

Exmo. Sr. Des. Bonorino Buttelli, DD. Presidente do Tribunal de Justiça; Exmo. Sr. Des. Antônio V. Amaral Braga, DD. Vice-Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça; Exmo. Sr. Des. Milton dos Santos Martins, DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; Exmo. Sr. Dr. Alfredo Guilherme Englert, DD. Presidente do Tribunal de Alçada; Exmo. Sr. Dr. Paulo Olímpio Gomes de Souza, ilustre Procurador-Geral de Justiça; Exmo. Sr. Fernando Krieg da Fonseca, DD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul; Exmo. Sr. Dr. Carlos Roberto Nunes Lengler, DD. Diretor do Foro de Porto Alegre; Exmo. Sr. Dr. Ivo Gabriel da Cunha, DD. Presidente da AJURIS; Exmo. Sr. Presidente da Associação do Ministério Público; Exmos. Desembargadores; Srs. Juízes de Direito e Juízes de Alçada; ilustres Pretores; DD. Procuradores de Justiça e Procuradores de Estado e Promotores de Justiça; caros servidores; senhoras e senhores:

Ao ingressar neste Tribunal de Justiça em maio de 1974, fiz a solene declaração de que me tornava Juiz, sentindo uma tranqüilidade de alma que me vinha da confortadora certeza de que nunca praticara o mal de propósito, não transigira com a injustiça um só instante, nem jamais desonrara a pessoa humana.

Doze anos depois, quando me despeço desta Corte, dobrado ao peso da tristeza, ainda tenho forças para jurar que, no exercício do poder, realmente nunca maltratei meu semelhante, nunca lhe diminuí a dignidade, nem jamais deixei de ouvi-lo quando me pediu justiça.

Houve muitos — eu sei — aos quais não dei o que era seu. Mas esses nunca tiveram nada de seu. Nem alimento para o corpo, nem casa para morar, ou escola para aprender, nem roupa para cobrir a nudez ou remédio para curar seus males. São, talvez, uns trinta milhões neste país e têm vivido de vento, segundo a ironia de um ex-Ministro.

Quando eles ocupam a casa ou a terra de outrem, ou vestem a camisa de alguém, ou tomam o alimento alheio, a lei dos homens felizes manda enxotá-los ou encarcerá-los em nome da boa ordem, ainda que pereçam no abandono as mães e suas crianças.

Essa dorida realidade me fez compreender como é difícil e trágico, muitas vezes, ser Juiz no país de pobres. Em verdade eles não possuem leis, habitam um país real atrás do país legal, não querem mais a lei dos outros e exigem doravante seus próprios Códigos. Daí esse sentido novo e profético que já se pode perceber no ilícito penal e no ilícito civil: estão assumindo o significado de uma reação tresloucada do indivíduo tentando livrar-se das injustas condições sociais que o oprimem e desumanizam.

Creio, porém, que essa exclusão do homem pelo homem não poderá continuar por muito tempo mais. Ele próprio se está

compenetrando que não sobreviverá sem o outro, sentindo nos fatos da vida que, destruindo o outro, destrói a si mesmo. PAUL CLAUDEL afirmou que o homem está destinado a realizar-se no outro, através do outro, com o outro. A própria necessidade que ele tem de amor é o testemunho de que não pode viver só, em solidão egoísta e misantrópica.

Entrei neste Augusto Tribunal de Justiça trazendo essa convicção humanista, haurida no convívio do Ministério Público. Saio dele sem ter perdido minha identidade, e devo isso à complacência de todos - Desembargadores, Juízes e Pretores - porque me aceitaram como sou e me asseguraram o direito de dizer, ainda que nem sempre concordassem com o que dizia. Nesta última homenagem de despedida, Vossas Excelências expressam, mais uma vez, pela voz familiar e fraterna do eminente Des. Ruy Rosado de Aguiar Júnior, esse sentimento de estima, aceitação e tolerância que tanto me comove. Ouvindo o Des. Ruy, recordo meus tempos de Ministério Público e outra vez me vejo nas minhas origens, com uma estranha sensação de quem vai retornar. A generosa saudação do eminente Dr. Paulo Olímpio, Procurador-Geral de Justiça, soa-me como se fosse um chamado para que volte aos meus começos e retome as memórias que ali deixei.

Seria ingrato se não penetrasse no silêncio da secretaria para cumprimentar, abraçar e agradecer àqueles que me garantiram as melhores condições para o desempenho pontual e exato de minhas atribuições de julgador e administrador. Dirijo minha gratidão a todos quantos - ontem, no passado, e hoje, no presente - tornaram mais amena minha passagem por esta Corte e criaram em mim a inefável necessidade de querê-los bem enquanto viver.

Por tudo isso peço que não me perguntem se vou ter saudade deste lugar, desse tempo e das pessoas que conheci neste lugar e nesse tempo. Se amei este lugar, se amei essas pessoas, certamente sentirei

saudade de tudo e de todos. É uma lei inevitável da vida: quem tiver amado sentirá saudade.

E, após, o **Des. Antônio Augusto Fernandes**:

Exmo. Sr. Desembargador-Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça, Des. Bonorino Buttelli; Exmo. Des. Milton dos Santos Martins, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; Exmo. Sr. Dr. Alfredo Guilherme Englert, eminente Presidente do Tribunal de Alçada; prezado amigo Dr. Paulo Olímpio Gomes de Souza, Procurador-Geral de Justiça; Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Presidente da OAB; Dr. Carlos Roberto Nunes Lengert, Presidente do Foro de Porto Alegre; Dr. Ivo Gabriel da Cunha, Presidente da AJURIS; magistrados; advogados; Procuradores, servidores da Justiça; minhas senhoras e meus senhores.

Quero agradecer esta homenagem e o faço com inteira sinceridade. Não tenho, neste momento, como dizer muito. Prevendo esta emoção, escrevi algumas palavras, e isso porque, ao deixar as lides deste Tribunal, que considero uma fase muito válida de minha vida, onde sempre busquei ser leal, vivi um estilo de trabalho e de ação que jamais desmerecesse o compromisso prestado ao assumir o cargo inicial desta carreira. E hoje, ao me retirar desta Casa, desta carreira, levo a segurança de jamais ter, voluntariamente, praticado ato algum que me colocasse sob censura. Erros, falhas humanas hei cometido certamente, mas levo a certeza de ter agido sem violentar minha consciência. Dos que conviveram comigo, dos que tiveram a oportunidade de observar minha vida como Juiz dirão melhor, pois nossos pares e a comunidade com que tive o ensejo de participar também farão seu julgamento.

Aos oradores que me saudaram com afetuosas palavras, Des. Ruy Rosado, Dr. Paulo Olímpio, Dr. Fernando Krieg, agradeço sensibilizado.

Permito-me também agradecer a todos que me ajudaram a cumprir com o meu dever. Agradeço à minha família, esposa e filhos aqui presentes, que, para honra minha, nasceram todos neste Rio Grande muito querido.

Para concluir, Sr. Presidente, desejo continuar vivendo à luz deste Tribunal, acompanhando os dias futuros, na certeza de que permanecerá incólume o merecido prestígio desta Corte.

Muito obrigado.

REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA

*do Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul*



outubro

1987

ano XXII

124

REFERÊNCIA:

INSTALAÇÃO do ano judiciário de 1987. **Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano 22, n. 124, p. 401-422, out. 1987. Contém o discurso do Dr. Ruy Rosado de Aguiar Júnior em homenagem aos desembargadores que se aposentaram.